



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com



Usuário: adm	Chave de Autenticação Digital 1851-3002-855	Página 1/1
--------------	--	------------

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 6/2019
Emissão: 01/03/2019
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Despesas				Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Despesa	Fonte de recurso				
15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	10010000 - Recursos Ordinários			0,00	0,00

Itens					Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço			
1	1,00000	UNIDADE	7341 - Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.		0,00000	0,00
Total geral (R\$)						0,00

Luzitânia Maria de Aquino Silva

Luzitânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A inexigibilidade tem como finalidade a **realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, conforme programação anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sabemos das dificuldades que os gestores públicos estão enfrentando nos últimos anos, com escassez de recursos públicos, deficiência nas políticas públicas. Assim, a CNM realiza a XXII Marcha, com intuito de reunir o máximo de representantes para reforçar as cobranças diretamente na Capital do País. Com a necessidade dessa soma, a gestão da Câmara Municipal se fará presente também com o objetivo de busca por melhorias para nosso Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe: **“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

4.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

São Miguel-RN, 01 de março de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



XXII de 8 a 11 de abril de 2019
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

☰ Menu

Programação

Programação Principal

Programação Paralela

8 de abril (segunda-feira)

14 horas	Credenciamento
	Cerimônia de abertura da <i>XI Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias e do Atendimento técnico-institucional</i>
	Lançamento do Museu Municipalista
	Abertura do Espaço Exclusivo

9 de abril (terça-feira)

8 horas	Sessão Solene de Abertura
11 horas	Unidos pelo Brasil
12horas	Temas Municipalistas (15min): <ul style="list-style-type: none">• 12h: Termo de Cooperação ONU e Painel dos ODS Interiorização + Humana – Casa Civil Município Projeto IUC – lançamento das boas práticas• 13h: Lançamento CNM: Censo 2020 - IBGE• 13h30: Termo de Cooperação ABDI• 13h45: Lançamento CNM: CNM Qualifica ou Experiências e Alternativas

9 de abril (terça-feira)



14 horas	Compromissos + Brasil: Ministérios <ul style="list-style-type: none">• 14h: Ministério da Economia• 15h30: Lançamento CNM - Acordo de Cooperação Todos pela Educação e CNM e a Proposta municipalista para o Fundeb• 15h45: Ministério da Educação• 16h30: Lançamento CNM - Dinheiro na conta• 16h45: Ministério da Saúde• 17h30: Lançamento CNM - Painel gerencial CNM• 17h45: Ministério da Cidadania• 18h15: Ministério da Agricultura
-----------------	--

10 de abril (quarta-feira)

8 horas	Observatório Político
8h15	Congresso Nacional
11h30	MMM – O Poder da Mulher na Política
12h30	Temas Municipalistas: <ul style="list-style-type: none">• 12h30: Plataforma + Brasil• 12h45: Plataforma Êxitos
13h horas	Fórum Municipalista de Consórcios
13h45	Experiências e Alternativas
14horas	Compromissos + Brasil <ul style="list-style-type: none">• 14h: Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério do Meio Ambiente
15H	Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais
15H30	Fórum de Governadores
16H30	Justiça, Transparência e Probidade
17H30	Assembleia Geral

11 de abril (quinta-feira)

8 horas	Palavra Municipalista
9 horas	Fórum de Vereadores
10 horas	O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local
11 horas	Resultados das Arenas Temáticas
12 horas	Leitura da Carta da XXII Marcha

*Programação preliminar sujeita á alteração

[Home](#) [Convocação](#) [Galeria](#) [Notícias](#) [Fique por Dentro](#)
[Contato](#)



UTILIDADES

[Perguntas e Respostas](#)

[Edições anteriores](#)

[Passagem e hospedagem](#)

XI EXPOSIÇÃO PARALELA DE
PRODUTOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIAS

[Seja um expositor](#)

CONECTE-SE COM A CNM

[Portal CNM](#)

[Projeto Conexões Municipalistas](#)

[Viva seu Município](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

Aprovo a referida solicitação e, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III.

São Miguel-RN, 01 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

A Ilma. Senhora

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 04 de março de 2019.

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA A XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 05 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S. Nº

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Na qualidade de Presidente da Câmara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 05 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de <SEM_VALOR>, através do(a) Câmara Municipal, CNPJ-MF, Nº , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 245, *caput* da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal
CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina V. F. Aguiar
CPF: 027.774.114.92

2. Régela Maria de Souza
CPF: 862.710.276.15

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00703157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Nome Fantasia: CNM
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

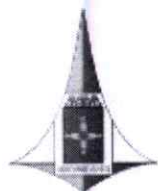
Certificação Número: 2019022101305526981295

Informação obtida em 08/03/2019, às 09:43:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 078-00.347.150/2019
NOME : CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO : R SGAN 601 N
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.703.157/0001-83
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de Junho de 2019.

Brasília, 08 de Março de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:43:35 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:14 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **814A.0717.166A.3263**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 168775251/2019

Expedição: 08/03/2019, às 09:41:53

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À
Procuradoria Geral
Câmara Municipal de São Miguel/RN

Após recebimento do setor responsável, encaminho processo administrativo, para exame do processo e minuta de instrumento de contrato, para fins de prosseguimento de processo de dispensa, que versa sobre a REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA A XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Miguel-RN, 08 de março de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitação. Inexigibilidade. **Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.** Inviabilidade de competição. Subsunção à regra do artigo 25, caput da Lei 8.666/93. Obediência aos requisitos de inexigibilidade exigidos pela Lei. Possibilidade.

I - Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2019, tendo por objeto a **REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA A XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - Análise Jurídica

A contratação para evento certo e determinado, a princípio, não encerra o dever do ente público em realizar, com os requintes de publicidade e saudável competição o certame licitatório, a fim de apurar o melhor preço ou qualquer outro requisito que se entenda necessário ao fim colimado pela licitação.

Dessa maneira, diante da necessidade pública, na análise do caso há que se ter em mente, se a invocação do caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93 é mesmo presente e capaz de, por si,



autorizar a contratação direta, como a pretensão apresentada neste caso.

É necessário, de outra banda, aclarar o entendimento, com a exploração da fonte do direito pátrio, qual seja, a Constituição Federal. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como tosa regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será inexigível.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Na acuidade de Jessé Torres Pereira Júnior "**licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**". Em regra exige-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimentos comerciais, poderão fornecer à Administração o referido produto, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

No caso da existência de múltiplos fornecedores, a concorrência obriga a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, no caso, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Há, contudo, que se comprovar a necessidade da utilização daquele bem ou serviço, sob pena de estar a Administração direcionando a contratação e favorecendo determinado produtor ou fornecedor ou prestador.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, a contratação direta poderá ser efetivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



A norma de regência no caso em tela é o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

A análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço, não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação. Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou contratação do serviço, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante ou pessoal.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: Um produto ou um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir uma especificação, um componente, capacidade ou outra característica que o assim o identifiquem. Nesta esteira, devem convergir as duas características.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, não se configura como ilícita e, além do mais, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

No caso em apreço, temos que estão obedecidos os requisitos legais, posto ser o serviço técnico, singular e único, considerando-se a Câmara Municipal contratante e sua área de abrangência, além da necessidade pública premente pelo serviço a ser prestado.



Atendendo as providências preliminares que foram requeridas, a Secretária Legislativa e a Tesoureira, fez juntar ao processo a estimativa de gastos para o exercício de 2017.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sob exame, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

a) Sendo o produto ou serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55 da Lei 8.666/93), que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;

b) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93);

c) Ordena o artigo 26 da Lei n. 8.666/93 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato como condição de sua eficácia;

d) Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de março de 2019.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



**TERMO DECLARATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Declara inexigível licitação para a realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico, a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, situada SHCS CRS 505, Bloco C N 62, Sala 301, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente à **realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

São Miguel-RN, 08 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº. 007/2019, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação de nº. 003/2019 reconhecida pela Procuradora da Câmara Municipal para contratar com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, situada SHCS CRS 505, Bloco C N 62, Sala 301, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente à **realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput" da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui referida.

São Miguel-RN, 08 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com



Usuário: adm	Chave de Autenticação Digital 1636-9992-094	Página 1/1
--------------	--	---------------

Autorização de Fornecimento Substitutiva ao Contrato

Número: 3/2019
Emissão: 08/03/2019

Objeto: Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal
Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA

Ação: 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Despesa: 15 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento:

Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Licitação: 003/2019 Ix

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Pré-empenho: 3/2019

Empenho:

Fornecedor: 138 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Endereço: CRS 505 Bloco C, LOTE 01 3º ANDAR - Asa Sul

CEP: 70.350-530

Fone:

Cidade: Brasília - DF

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega: Única

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	7341 - Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.	350,00000	350,00
Valor desta autorização:					R\$ 350,00

1) Emitir nota fiscal em nome de: Câmara Municipal de São Miguel, inscrito no C.N.P.J nº 08.393.126/0001-85.

2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas da fase licitatória estarão sujeitas às sanções previstas no edital.

3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem o edital de licitação supracitado, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

CPF: 082.608.804-07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº. 007/2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de nº. 003/2019 reconhecida pela Procuradora da Câmara Municipal para contratar com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, situada SHCS CRS 505, Bloco C N 62, Sala 301, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput" da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

São Miguel-RN, 08 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 522C1340

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Março de
2019. Edição 0585.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DECLARATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2019**

Declara inexigível licitação para a realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico, a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, situada SHCS CRS 505, Bloco C N 62, Sala 301, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, tudo de conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

São Miguel-RN, 08 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº. 007/2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de nº. 003/2019 reconhecida pela Procuradora da Câmara Municipal para contratar com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83, situada SHCS CRS 505, Bloco C N 62, Sala 301, Asa Sul, Brasília-DF, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput" da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

São Miguel-RN, 08 de março de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 55D324C0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Março de 2019. Edição 0585.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	007 / 2019	205394
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2019
 Data da Expedição do Termo: 08/03/2019 00:00:00
 Data da Publicação do Termo: 11/03/2019 00:00:00
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
 Valor Contratado: 350,00
 Objeto: Realização da inscrição para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
 CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
 Código Validador do Arquivo: BDE3E53E56577E58095B9954C221035C

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DO CONTRATO.pdf
 Código Validador do Arquivo: E41413CCA3BF6C12D10E8C8216E4BCE2

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
 Código Validador do Arquivo: 79261BAC46AEABD0CCDBD206B78D362D

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf
 Código Validador do Arquivo: 1CAB5B0AEFC70BD31B38131DEDC40BB2

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
 Código Validador do Arquivo: F730E4C8E7A80DB4BCC695729B1331D3

Nome do Arquivo Anexado: FECAM Ratificação.pdf
 Código Validador do Arquivo: 1D4BE451988613A7250A22F7BF024666

Nome do Arquivo Anexado: FECAM Declaração.pdf
 Código Validador do Arquivo: 61CB1925C7F6B1C1450C63CD84B606C1

Nome do Arquivo Anexado: Programação.pdf
 Código Validador do Arquivo: D21A777567EF2AE3274E06C640B17E2D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



JUSTIFICATIVA(S):

Sabemos das dificuldades que os gestores públicos estão enfrentando nos últimos anos, com escassez de recursos públicos, deficiência nas políticas públicas. Assim, a CNM realiza a XXII Marcha, com intuito de reunir o máximo de representantes para reforçar as cobranças diretamente na Capital do País. Com a necessidade dessa soma, a gestão da Câmara Municipal se fará presente também com o objetivo de busca por melhorias para nosso Município.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:205394

Data e hora do Envio: 19/03/2019 10:14:00

Data e hora da criação deste Documento: 19/03/2019 10:13:31